

Leis

LEI Nº 10.200

Institui a Caminhada Ecológica Maçônica e altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir a "Caminhada Ecológica Maçônica", a comemorar-se, anualmente, no segundo sábado do mês de abril.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

“.....”

ABRIL	
Segundo Sábado	Caminhada Ecológica Maçônica

.....”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de agosto de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.202

Institui a Campanha Municipal Permanente “Divulga Pet” para informar os animais recolhidos e disponíveis para adoção no âmbito do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Municipal Permanente “Divulga Pet”, com o objetivo de divulgar os animais acolhidos e encaminhados para adoção pelo Município.

Art. 2º. A divulgação terá como finalidade informar à sociedade sobre os animais recolhidos pelo Setor de Proteção e Bem-Estar Animal e Zoonoses, possibilitando que:

I - os tutores possam localizar os animais perdidos;

II - os animais sejam adotados por famílias interessadas.

Art. 3º. A divulgação poderá ser realizada por meio de redes sociais e canais específicos criados para esse fim, bem como por canais já existentes, incluindo:

I - o site oficial da Prefeitura;

II - redes sociais oficiais da Prefeitura;

III - anúncios em jornais locais;

IV - panfletos e materiais impressos.

Art. 4º. Para alcançar melhores resultados, a divulgação deverá conter, sempre que possível:

I - uma foto atualizada do animal;

II - descrição sucinta do animal, incluindo porte, idade estimada, pelagem, raça e sexo;

III - data e local do recolhimento.

Art. 5º. Para o bom andamento da campanha, a Prefeitura deverá manter um registro online, atualizado regularmente, dos animais disponíveis para adoção, contendo as informações previstas no Art. 4º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de agosto de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.203

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2026.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 137, §1º, da Lei Orgânica do município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2026 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei. Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2026/2029, devendo observar os eixos e diretrizes estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são as seguintes:

- a) Vitória da Paz e União;
- b) Vitória Empreendedora e Sustentável;
- c) Vitória Viva e Dinâmica;
- d) Vitória Conectada e Participativa.

§2º. Os eixos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Segurança e Serviços Urbanos;
- d) Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- f) Mobilidade e Obras Viárias;
- g) Cultura, Esporte e Lazer;
- h) Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
- i) Gestão.

§3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2026 abrangerá Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2026/2029, de acordo com as prioridades e metas estabelecidas no art. 4º, II da Lei 14.063/2020.